



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Itaporanga, 103 - Centro Tel. (079)211-6812 Fax. 211-2650
ARACAJU/SE.

<http://www.infonet.com.br/crcse/> = crcse@infonet.com.br

RESOLUÇÃO CRCSE N.º 374/02

APROVA “AD REFERENDUM” DO
PLENÁRIO, CRITÉRIOS PARA
COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES A
2001.

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar uma política de cobrança de débitos anteriores a 2001, que venha a proporcionar a redução da inadimplência sem perda do patrimônio do CRCSE;

CONSIDERANDO, que a fiscalização do exercício da profissão não pode se transformar em empecilho para a atividade do contabilista;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução CFC n.º 919/01, de 28.11.01;

RESOLVE:

Art. 1.º - O débitos anteriores ao exercício de 2001, acrescidos de multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais atualização monetária calculados pela variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, os quais serão pagos obedecendo os critérios abaixo:

I – Débitos de anuidades até 1998, 60% (sessenta por cento) de redução;

II – Débitos de anuidades referente a 1999 e 2000, redução de 40% (quarenta por cento);

III – Débitos referente a multas por falta à Eleição e de Infração, redução de 50% (cinquenta por cento).



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Itaporanga, 103 - Centro Tel. (079)211-6812 Fax. 211-2650
ARACAJU/SE

<http://www.infonet.com.br/crcse/> = crcse@infonet.com.br

Art. 2.º - Ao contabilista ou organização que optar pelo parcelamento, este, deverá ser feito em parcelas mensais, não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada e o vencimento não ultrapasse a 31 de dezembro de 2002.

Art. 3.º - Esta Resolução terá validade até 30 de novembro de 2002.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju(SE), 07 de janeiro de 2002.

Contador CARLOS HENRIQUE MENEZES LIMA
Presidente